



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 365

De 22 de outubro de 2008

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dispõe sobre a criação do "Programa de Contratação de Aprendiz", destinado a celebração de contrato de adolescente aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 21 de outubro de 2008, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica criado na Câmara Municipal de Araraquara o Programa de Contratação de Aprendiz.

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por tempo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação, conforme dispõe a Lei Federal 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e o seu regulamento previsto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A contratação de aprendiz pela Câmara Municipal de Araraquara obedecerá a presente resolução e ocorrerá por intermédio de convênio com entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com programa de aprendizagem aprovado pela Sub-Delegacia Regional do Trabalho em Araraquara.

§ 1º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 2º Ao adolescente aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora, estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º A contratação de aprendizes prevista no caput deste artigo pressupõe a inexistência ou a insuficiência de vagas nos Serviços Nacionais de Aprendizagem para atender à demanda da Câmara Municipal.

Art. 5º A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da presente resolução, somente deverá ser formalizada após a celebração de convênio entre o Poder Legislativo e a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

- I A entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o Poder Legislativo para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e
- II O Poder Legislativo assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido.

Art. 6º A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo único O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias, para os aprendizes que já tiveram completado o ensino fundamental, se neles forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 7º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu término ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II Falta disciplinar grave;
- III Ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

IV A pedido do aprendiz.

Parágrafo único Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionado neste artigo.


Art. 8º Compete ao Poder Legislativo organizar cadastro das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano 2008 (dois mil e oito).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
nas/.